SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Trata-se, o presente, de consulta formulada pela SEMED, solicitando Parecer Jurídico sobre edital licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos eletrônicos visando equipar tecnologicamente as escolas vinculadas à "Pasta" consulente, para atender as necessidades deste órgão licitante, conforme instrução processual correspondente apresentada.

Acolho em parte o Parecer Jurídico lavrado ao E-Doc.12.2, pelo Procurador do Município, Dr. Bruno de Castro Costa.

A **título de acréscimo**, pontuo que, o Sistema de Registro de Preços consiste no registro formal de preços para futuras aquisições de bens ou em situações especiais na contratação de serviços, com maior agilidade no procedimento e segurança na contratação. Busca uniformizar e regularizar a aquisição de bens, por meio da atualização do sistema e da ampla pesquisa de mercado, além da redução do número de licitações e maior transparência do processo.

O artigo 55 do Decreto Municipal nº 48.707/2025 estabelece que será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

> Art. 55. O SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
> I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações sucessivas;
> II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
> III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou
> IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com efeito, o objeto do certame deve estar adstrito a esses requisitos:

a) haja necessidade de compra frequente;

Procuradoria PREFEITURA ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br
Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | CEP 29192-733
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

b) deve se amoldar ao conceito de bem de entrega parcelada ou de conveniência para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo e por fim;

c) que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Assim, considerando os requisitos acima descritos para enquadramento nas hipóteses do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, recomendamos que a SEMED reavalie sua opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, caso ainda assim decida prosseguir por essa opção, que certifique/justifique nos autos com dados técnicos acerca desse enquadramento, para prosseguimento do feito.

Devendo estar muito bem caracterizado nos autos o enquadramento do certame em uma das hipóteses legais de utilização do sistema de registro de preços.

Diante do exposto, e **partindo do pressuposto de que esta Procuradoria-Geral do Município não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir o enquadramento do objeto às hipóteses previstas no Decreto Municipal para a utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre à área especializada interessada na contratação, por conhecer as necessidades da Administração Pública, afirmar e justificar o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses permissivas do uso do Sistema de Registro de Preços.**

A utilização do procedimento do Sistema de Registro de Preços é cabível na busca de facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações quando a aquisição dos bens for gradual, em conformidade com o 40, II da Lei 14.133/21. Marçal explica[1]:

> Já **numa licitação de registro de preços,** os interessados NÃO formulam propostas UNITÁRIAS de contratação, elaboradas em função de QUANTIDADES EXATAS. As propostas **definem a qualidade do produto e o preço unitário**, mas **as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que ocorrerá a aquisição dependerão das conveniências da Administração**. (…) No registro de preços, a licitação destina-se a

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 219

Procuradoria PREFEITURA ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br
Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | CEP 29192-733
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> selecionar fornecedor e proposta para contratações **não específicas**, **seriadas**, que poderão ser realizadas **durante um certo período, por repetidas vezes**. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, **se e quando desejar adquirir**, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório. (grifos acrescidos)

Com relação à minuta de edital e seus anexos (E-Doc.9.4) trazidos à colação para análise, vale destacar que a mesma deve contemplar os elementos específicos para o caso de registro de preços, a saber:

- estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar;
- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento;
- prazo de validade do registro de preço;
- órgãos e entidades participantes;
- modelos de planilhas de custo e minuta de contrato;
- penalidades.

Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas ou das partes editáveis das minutas, constata-se, precipuamente, que se encontra em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

Vale ressaltar que o valor estimado do registro de preço revela-se expressivo. Assim, **impõe-se à Administração o ônus de demonstrar, de forma concreta e tecnicamente fundamentada, a real necessidade da totalidade dos bens previstos,** sob pena de evidenciar possível superdimensionamento do objeto. Isso porque a definição dos quantitativos impacta diretamente na formação do valor global do registro, exigindo demonstração clara de sua adequação às necessidades administrativas, sob pena de comprometimento dos princípios da economicidade, eficiência e do adequado planejamento.

Diante do exposto e em razão da desconcentração administrativa descrita na Lei

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Municipal nº. 3.337/10, que confere ao Secretário titular de cada pasta a competência para a produção e execução de atos administrativos, sem ingerência desta Procuradoria-Geral do Município, **encaminho os autos a Secretaria para que seja justificado e atestado o atendimento aos requisitos legais, conforme já delineado na presente manifestação e no parecer registrado nos autos.**

Vale destacar que a Administração está adstrita à rigorosa observância da legalidade, quando da realização de procedimento licitatório, em todas as suas etapas, razão pela qual é necessária a verificação acerca da conformidade com o que determina a legislação que rege a matéria.

Convém destacar que a análise dos aspectos técnicos e econômicos da presente contratação não se mostram tarefas afetas a este órgão jurídico, o qual possui competência para as matérias estritamente jurídicas.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base no melhor atendimento às suas necessidades e sempre tendo como parâmetros elementos técnicos e objetivos. Trata-se da parcela de discricionariedade que norteia a atuação do administrador, cabendo-lhe decidir, dentre ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Portanto, **não nos cabe analisar se o objeto da contratação realmente atende às peculiaridades das necessidades do órgão**, se suas especificações técnicas se mostram adequadas, ou se o preço estimado efetivamente corresponde à média do mercado. Estes são critérios técnicos que fogem à nossa competência. **Devendo a autoridade competente realizar o ateste da necessidade de compra.**

Consequentemente, as orientações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município, no

Procuradoria PREFEITURA ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br
Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | CEP 29192-733
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal e pelas demais providências orçamentárias.

Retornem-se os autos à Secretaria Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ ES, 26 de Agosto de 2026

_____

Vera Luíza Pimentel Terci Milliole
Subprocuradora Consultiva

Procuradoria PREFEITURA ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br
Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | CEP 29192-733
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Autenticar documento em https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310034003500330038003000 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vera Luiza Pimentel Milliole** em **26/08/2026 15:53**
Checksum: **98214FB2D0FA2AEFCCC72B30179DEF394DD07D14652E4ACB3119AF71EC76F652**